



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE  
PROJETO DE LEI Nº 7.944/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO BATISTA FAGUNDES (\*1930 +2021).**

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.944/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JOÃO BATISTA FAGUNDES (\*1930 +2021)**.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;
- II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração



No que se refere à origem, a iniciativa por parte do Chefe do Executivo encontra-se em consonância com as disposições da Lei Orgânica do Município, conforme preconizado em seu artigo 69 XIV:

Conforme estipulado pela legislação vigente, especificamente no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal:

*“Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município”.*

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, parágrafo único, II, na Lei Orgânica Municipal:

*“ (II) - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos”.*

O Projeto de Lei nº 7.944/2024, em análise passa a AVENIDA JOÃO BATISTA FAGUNDES a atual “Rua 01 - local II”, com início logo após a rotatória da Avenida Major Armando Rubens Storino e término na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, localizada no loteamento Paraíso Real.

Antes de submeter a referida matéria à consideração dos demais vereadores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação realiza uma avaliação preliminar dos documentos apresentados no Projeto de Lei, incluindo a Certidão de Óbito e a confirmação da inexistência de logradouro previamente denominado.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



**CONCLUSÃO DA RELATORIA**

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 7.944/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de junho de 2024.

**Igor Tavares**

**Relator**

**Miguel Júnior Tomatinho**

**Presidente**

**Arlindo Da Motta**

**Secretário**